



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 132/2017

CONTRATO DE AJUDA DE CUSTO, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O SR. JOSÉ SEVERINO
GILÓ

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, RG nº 262494, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada pelo Secretário, Sr. SILVESTRE RIZZATTO, inscrito no CPF nº 519.317.708-59, RG nº 007.990.044-6 doravante denominado INTERVENIENTE e o Sr. **JOSÉ SEVERINO GILÓ**, inscrito no CPF sob o nº 102.105.254-01, RG nº 35280808 SEDS/AL, residente na Rua Antônio Ferreira Sampaio, nº 304, Bairro Baixão, Arapiraca/AL, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Chamamento Público nº 001/2017, Processo nº 282/2017 CL, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste Contrato é o repasse financeiro a título de ajuda de custo para realização do arraial intitulado "Arraial Gonzagão" que ocorrerá no bairro Baixão, Arapiraca/AL, classificado no Chamamento Público nº 001/2017, referente à realização de arraial nos festejos juninos de Arapiraca 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto do Presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

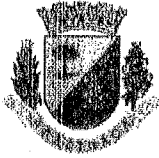
3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após data da assinatura do contrato.

3.2. Os valores referidos no item 3.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. Os recursos, para os projetos selecionados, serão liberados em parcela única, após a assinatura contrato de premiação. O contrato de premiação deverá ser assinado dentro do prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da homologação do resultado.

3.3.1. Os recursos poderão ser liberados em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Agência 4813, Operação 001, Conta Corrente 20645-7 em nome de **JOSÉ SEVERINO GILÓ** sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

3.54. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 15.16.13.695.2140.2583 – Apoio ao Desenvolvimento Turístico e Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais, Elemento de despesa 3.3.90.41.0010 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2017:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

6.1.2. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.1.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até trinta dias após o término da vigência do instrumento**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Prefeitura de Arapiraca pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

8.1.1 O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- A) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- B) Quantidade de público beneficiado;
- C) Atrações artísticas que se apresentaram;
- D) Material de divulgação.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, cópias de cheques nominais (quando for o caso) ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

João S. de S.

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

11.2. Os proponentes de projetos aprovados neste Edital poderão postar em redes sociais ou outra plataforma online, informações referentes a sua proposta, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste Edital.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O responsável por realizar o gerenciamento da presente contratação será o servidor Jeyme Costa Santana, CPF nº 009.083.894-77, RG nº 1741924 SSP/AL com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude a qual terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato.

13.3. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.8. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

Rogério Auto Teófilo

Centro Administrativo Antonio Rocha, Prefeito

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br

10/08/2020

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 06 de junho de 2017.

[assinatura]
Rogério Auto Teófilo
Prefeito

[assinatura]
Silvestre Rizzato
Sec. M. de Cultura, Lazer e Juventude

[assinatura]
José Severino Giló
Contratado

[assinatura]
Jeyme Costa Santana
Gestor

Testemunhas:

Nome: Claudia Kelly A. da Silva
RG: 12.680.926-73 SSP/BA
CPF: 062.863.964-38

Nome: [assinatura]
RG: 1826721 SSP-AL
CPF: 043.582.244-66